SEDE
Avª 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
www.sep.org.pt

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A **Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses** – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, **para os dias 22 e 23 de Março de 2018**, com início no turno da Manhã de dia 22 e términos às 24h00 do dia 23 de Março (ou seja, os turnos da Manhã e da Tarde do dia 22 e os turnos da Noite, Manhã e Tarde de dia 23 de Março, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 - Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;

2 - Entidades Empregadoras: Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; HPP – Cascais; Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Escala Vila Franca de Xira – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Santa Casa da Misericórdia de Fafe, Anadia e Serpa, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;

3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;

4 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;

III – OBJECTIVOS DA GREVE

PELA VALORIZAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DOS ENFERMEIROS, NOS TERMOS CONHECIDOS E HÁ MUITO REIVINDICADA.

1 - Pelo Descongelamento das "Progressões" com a contagem dos pontos justamente devidos;

2 – Pela publicação do Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) aplicável aos enfermeiros com o designado Contrato Individual de Trabalho (CIT), no BTE, até à primeira semana de Março;

3 – Pela contratação imediata de enfermeiros, de forma a 20 de Março existir um acréscimo mínimo de mais 500 enfermeiros;

4 – Pela garantia de contratação de enfermeiros em Abril e Maio, traduzida num acréscimo efectivo de mais 1 000 enfermeiros, incluída num Plano de Contratações a discutir;

5 – Pelo pagamento do Suplemento Remuneratório aos Enfermeiros Especialistas em Março, com efeitos a Janeiro/2018;

6 – Pela publicação dos Avisos de abertura de concursos de admissão de enfermeiros pelas Instituições não EPEs até à primeira quinzena de Março, com o número de postos de trabalho acordados em 2017;

7 – Pela ocupação integral dos 774 postos de trabalho colocados a concurso para as ARS;

8 – Pela fixação do Protocolo Negocial relativo à Revisão da Carreira de Enfermagem;

9 – Pela efectivação do pagamento do Trabalho Extra/"Horas a mais" em Março e Abril, emitindo Circular neste sentido até à primeira semana de Março;

10 – Pela manutenção da integral missão das Unidades de Cuidados na Comunidade/UCC (contra a reconfiguração das URAPs), reforço dos seus meios e discussão do prometido plano de abertura de novas UCC;

11 – Pela harmonização das condições de trabalho, designadamente remuneratórias, entre os enfermeiros de todas as Unidades Funcionais;

12 – Pela alteração da Orientação do Ministério da Saúde relativa ao registo biométrico, na consideração da organização, funcionamento e aspectos legais relativos às equipas de enfermagem;

13 – Pela retoma do funcionamento da Comissão de Reforma da Saúde Pública, parada desde Dezembro/2017, e, continuidade do trabalho que estava em curso;

14 – Pela obrigatoriedade do cumprimento da legislação sobre Horários de Trabalho dos enfermeiros, em todas as Instituições.

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS *(são aqui dados por sabidos, os conceitos de "**mínimo**", de "**indispensável**", de "**necessidade social**" e de "**impreterível**")*

* **Nascimento da obrigação**: quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, **não chega a nascer a obrigação** imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais [Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in "Diário da República", II Série, nº 276, de 29/Novembro/1980), **homologado** por despacho do Ministro da Saúde, de 20/Setembro/1990 (e, por isso, com o **valor jurídico** do artº 40º, nº 1, da Lei nº 47/86, de 15 de Outubro – **interpretação oficial** perante o Ministério da Saúde e os seus Serviços)].

V - "PROPOSTA" DO SEP (em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada)

1 - Serviços abrangidos: Os que constam do aviso prévio.

2 - Objectivos da greve: Os que constam do aviso prévio.

3 - Pessoal abrangido: O que consta do aviso prévio.

4 - Período de greve: O que consta do aviso prévio.

5 - Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - Rendições de turno: Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

7 - Grevistas na prestação de "serviços mínimos": Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

8 - Piquete de greve

8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".

8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

9 - Comparências

9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

9.3 - Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

10 - Serviços mínimos: Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;

ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;

iii) Nos cuidados intensivos;

iv) No bloco operatório – com excepção dos blocos operatórios de cirurgia programada;

v) Na urgência;

vi) Na hemodiálise;

vii) Nos tratamentos oncológicos.

12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;

b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

12.1 - Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;

b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

13 - "Hospital de Dia": Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

14.1 - **Número** de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 - O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,

b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

VI - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 2 de Março de 2018

Pel' A DIRECÇÃO

José Carlos Martins (Presidente do SEP)

Carlos Barata (Dirigente Nacional)